DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5198/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3811/2015
PROTOCOLO	: 1570104
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE DOMINGUES RAMOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CONTRATADO	: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
MODALIDADE	: PREGÃO Nº 059/2014
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 135/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao instrumento contratual nº. 135/2014 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 059/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA, tendo como objeto armazenamento provisório dos resíduos sólidos.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 3027/2015 (peça nº. 23) onde opinou pela regularidade do processo licitatório em epígrafe e da formalização contratual (1ª e 2ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 3806/2015 (peça nº. 24), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do processo licitatório e formalização contratual e dos termos nos termos do artigo 120, incisos I e II do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

O instrumento do contrato estabeleceu as condições para sua correta execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendendo as disposições legais pertinentes.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE,** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 059/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE**, da formalização contratual em epígrafe, com base no artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar

Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO